



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E A EMPRESA COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas, CEP 49.055-750, Aracaju-SE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Srª **CARLA VALDETE FONTE CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE, doravante designada **UNIDADE GERENCIADORA**, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.353.943/0001-94, sediada à Rua Vereador João Calazans, Nº 115, casa 02, Bairro Treze de Julho, - Aracaju/SE - CEP 49020-030, neste ato representada por sua Tíular Administradora, a Sra. **LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 005.XXX.XXX-57, doravante designada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO FUNESA N° 09/2023, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços de Aquisição de Gêneros Alimentícios, diante da necessidade imediata, para atender as necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's, das ações educacionais e a administração da Fundação Estadual de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no anexo único.
- 1.2. O BENEFICIÁRIO DA ATA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela UNIDADE GERENCIADORA durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA, em caso de contratação, deverá iniciar o fornecimento dosprodutos de acordo com os prazos constantes do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão contratante.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do BENEFICIÁRIO DA ATA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

LEIDE DAIANE  
SANTOS  
SOUZA:00595  
982557

Assinado de forma  
digital por LEIDE  
DAIANE SANTOS  
SOUZA:00595982557  
Dados: 2023.07.11  
11:06:35 -03'00'  
Página 1 de 6



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor global desta ATA é de até R\$ 60.827,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Os valores unitários dos bens registrados são os constantes da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	01	ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML	CAIXA	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
3	02	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 500ML	UND	4000	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
3	03	ÁGUA MINERAL EM GALÃO 20LT	GALÃO	4000	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
3	04	GARRAFÃO PARA ÁGUA	UND	500	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
4	01	GELO DE ESCAMAS COM 5KG	KG	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
7	01	CHÁ DE BOLDO	CX	250	R\$ 3,32	R\$ 830,00
7	02	CHÁ DE CAMOMILA	CX	220	R\$ 3,09	R\$ 679,80
7	03	CHÁ DE ERVA CIDREIRA	CX	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
7	04	CHÁ ERVA DOCE	CX	220	R\$ 3,83	R\$ 842,60
7	05	CHÁ MAÇA, CRAVO E CANELA	CX	220	R\$ 5,53	R\$ 1.216,60

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionado à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao BENEFICIÁRIO DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas



no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 5.1. Constituem obrigações da UNIDADE GERENCIADORA:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5.2. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO DA ATA:

- 5.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 5.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 6.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante a Justiça do Trabalho.

LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA:00595982557  
Assinado de forma digital por LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA:00595982557  
Dados: 2023-07-11 11:09:48 -03'00'



6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do BENEFICIÁRIO DA ATA.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao BENEFICIÁRIO DA ATA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula segunda;

6.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1. desta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o BENEFICIÁRIO DA ATA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a UNIDADE GERENCIADORA adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto as empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.4. É vedado ao BENEFICIÁRIO DA ATA interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. O descumprimento do pactuado na Ata ou na Ordem de Fornecimento enseja a aplicação das sanções estabelecidas no Edital.

8.2 Caberá ao Órgão Gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1. Por iniciativa da UNIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA:

9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não atender o prazo da ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no



mercado;

- 9.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. A pedido do BENEFICIÁRIO DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 9.1.2.1. A solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do BENEFICIÁRIO DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 10.1.1. Na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 26.531/2009;
- 10.1.2. Na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Estadual n.º 6.206/2007;
- 10.1.3. No Decreto Estadual n.º 26.533/2009;
- 10.1.4. No Decreto Estadual n.º 24.912/2007;
- 10.1.5. No Decreto n.º 25.728/2008;
- 10.1.6. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 5.848/2006;
- 10.1.7. Na Lei Federal n.º 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 463/2023 especialmente:

- 10.2.1. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023;
- 10.2.2. Ao Parecer PROJU FUNESA nº 35/2023;
- 10.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

LEIDE DAIANE  
SANTOS  
SOUZA:00595982557  
2557

Assinado de forma digital  
por LEIDE DAIANE  
SANTOS  
SOUZA:00595982557  
Dados: 2023.07.11  
11:42:03 -03'00'

## **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A contratação com o BENEFICIÁRIO DA ATA, após a indicação pela UNIDADE GERENCIADORA do



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DOZE – DO FORO:**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, UNIDADE GERENCIADORA e BENEFICIÁRIO DA ATA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

UNIDADE GERENCIADORA

---

**CARLA VALDETE FONES CARDOSO**

CPF N°. 026.XXX.XXX-20

DIRETORA GERAL- FUNESA

---

**VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**

CPF N°. 004.XXX.XXX-64

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNESA

BENEFICIÁRIA DA ATA

**LEIDE DAIANE  
SANTOS  
SOUZA:00595982557**

Assinado de forma digital  
por LEIDE DAIANE SANTOS  
SOUZA:00595982557  
Dados: 2023.07.11  
11:42:35 -03'00'

---

**LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA**

CPF N° 005.XXX.XXX-57

COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FIGP-ZDD8-IS1L-CDGE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 19/07/2023 15:27:08
- Vítor Luís Freire de Souza - 19/07/2023 12:19:33
- LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA - 11/07/2023 11:06:35
- LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA - 11/07/2023 11:07:39
- LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA - 11/07/2023 11:09:48
- LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA - 11/07/2023 11:17:01
- LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA - 11/07/2023 11:42:03
- LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA - 11/07/2023 11:42:35